



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 20230374**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 9/2023-026-SEMA**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20230307**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL** para:  
aquisição de lixeiras para coleta seletiva e  
materiais para jardinagem, que entre si celebram  
o Fundo Municipal de Meio Ambiente e a  
empresa **D. N. DA ROCHA LTDA**

**PARTES**

**CONTRATANTE**

**O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE)**, inscrito no CNPJ sob o nº 16.678.326/0001-02, sediada à Av. Almirante Tamandaré nº. 1374, Bairro Centro, na cidade de Vitória do Xingu/PA, neste ato representada pela Sra. CINTHIA MAGALI MOREIRA HOFFMANN, Secretária Municipal de Meio Ambiente.

**CONTRATADA**

A empresa **D. N. DA ROCHA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrito no CNPJ/MF nº 25.246.282/0001-32, com sede na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, Nº 2753, bairro Centro, na cidade de Altamira/PA, CEP: 68372-590, telefone: (93) 99220-1000, e-mail: djeimisson\_rocha@hotmail.com, representada por seu Sr. DJEIMISSON NASCIMENTO DA ROCHA, nacionalidade brasileira, nascido em 13/07/1983, solteiro, empresário, CPF nº 768.568.012-20, carteira de identidade nº 2001002216581, órgão expedidor SSP/CE, residente e domiciliado na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, Nº 2535, Bairro Premem, na cidade de Altamira/PA, CEP: 68372-574.

**DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO**

1.1 - O presente instrumento contratual decorre da Licitação Pregão para Registro de Preços nº 9/2023-026-SEMA, na Forma Eletrônica, processo nº 048/2023, homologado em 21 de junho de 2023, do tipo Menor Preço por Item, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Decreto Federal nº 8538 de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e Serviços Comuns, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8666/93.

1.2 - Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público;



1.3 - Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-026-SEMA na forma eletrônica, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços nº. 20230307

1.4 - Integra o presente Contrato, ao respectivo Processo sob o nº 048/2023.

1.5 - Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 - Constitui-se objeto deste instrumento a Contratação de empresa para fornecimento de lixeiras para coleta seletiva de lixo e materiais para jardinagem. Materiais serão usados para suprir as necessidades da Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente, atendendo a discriminação contida no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
073776	Tesoura de poda grande - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	3,00	100,200	300,60
073777	Tesoura de poda peq. - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	3,00	45,500	136,50
089612	Bandejas (tipo caixa) 582 mm de Coprimento Superior: - Marca.: CM PLASTICOS	UNIDADE	140,00	58,880	8.243,20
089613	Largura de 410mm e 165mm de Altura, com Capacidade de 54 Células, Compatível com Tubete de 290cmú Tubetes: - Marca.: CM PLASTICOS - Diâmetro interno com 51mm - Diâmetro externo com 53mm - Diâmetro da borda com 62mm - altura total com 185mm e Volume de 290ml	UNIDADE	7.560,00	1,280	9.676,80
089616	Fita Para Enxertia (5cm x 100m) - Marca.: BOM CULTIV	UNIDADE	2,00	80,040	160,08
089617	Canivete Para Fazer Enxerto - Marca.: LIMMAT	UNIDADE	2,00	91,720	183,44
089618	Canivete Com Espátula, Para Fazer Enxerto - Marca.: CORNETA	UNIDADE	3,00	112,460	337,38
089619	PENEIRAS FINAS GRANDE (AREIA) - Marca.: KALA	UNIDADE	5,00	84,480	422,40
089620	Kits de Jardinagem Completo - Marca.: TRAMONTINA COM PAZINHA LARGA,PAZINHA ESTREITA E ENXADINHA	UNIDADE	3,00	47,020	141,06
089621	Tesoura de Cortar Grama - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	3,00	56,190	168,57
090118	TESOURA DE PODA (ANVIL) - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	3,00	135,000	405,00
090119	TESOURA DE PODA (BY-PASS) - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	3,00	79,920	239,76
102300	SOMBRIE(3/30) RETENÇÃO DE LUZ 50% - Marca.: HORTOMA LHAS	ROLO	4,00	1.010,000	4.040,00
102301	SACOS (DE 25 KG) DE SUBSTRATO PARA TUBETES - Marca.: MECPLANT	UNIDADE	25,00	50,000	1.250,00
103885	LIXEIRAS BASCULANTES P/ COLETA SELETIVA - 60L - Marc a.: PSL COM TAMPAS BASCULANTES, ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO, PODENDO SER DESMONTÁVEL. SÃO RESISTENTES AO ALTO IMPACTO, RAIOS ULTRA VIOLETA (UV), INTEMPÉRIES, REPETIDAS LAVAGENS E AS MAIS RIGOROSAS NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, COM GARANTIA DE SER O MELHOR PRODUTO DO MERCADO. CONTAM COM UMA ESTRUTURA METÁLICA DESMONTÁVEL QUE ACOMPANHA TODOS OS PARAFUSOS P/ MONTAGEM JUNTAMENTE COM A PROTEÇÃO LATERAL EM PLÁSTICO, REDUZINDO SIGNIFICATIVAMENTE AS DESPESAS COM TRANSPORTE. *ADESIVOS INCLUSOS. *SUPORTE ARMAÇÃO INCLUSOS DIMENSÕES: ALTURA: 72CM LARGURA: 38CM PROFUNDIDADE: 38CM CAPACIDADE: 60 LITROS CADA LIXEIRA PESO: 2,2 KG. COR: VERMELHA, AZUL	UNIDADE	25,00	266,000	6.650,00
103886	SUPORTE COM 4 LIXEIRAS - 50L CADA - Marca.: MARFIMET OS SUPORTES COM LIXEIRAS SÃO FABRICADOS EM TUBOS DE AÇO CARBONO COM PAREDE DE 1,5mm COM PINTURA EPÓXI NA COR PRETA. RECEBEM PINTURA ELETROSTÁTICA (PINTURA EPÓXI NA COR PRETA) EVITANDO ASSIM PROBLEMAS COM PINTURA, POIS NÃO DESCASCAM E ENFERRUJAM. AS 4 LIXEIRAS SÃO FABRICADAS EM PLÁSTICO COM ALTO PADRÃO DE QUALIDADE, PLÁSTICO PP DE ALTA DENSIDADE4 COM PROTEÇÃO UV, CAPACIDADE DE CADA LIXEIRA É DE 50 LITROS E 4 ADESIVOS. ESPECIFICAÇÕES DO SUPORTE COM AS LIXEIRAS: ALTURA : 89CM LARGURA: 140CM	UNIDADE	5,00	494,000	2.470,00



Estado do Pará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Suprimentos e Serviços  
Setor de Licitações e Contratos



	PROFUNDIDADE: 35CM PESO: 22KG COR: VERMELHO, AZUL, VERDE, AMARELO ITENS INCLUSOS: 1 SUPORTE EM AÇO CARBONO, 4 LIXEIRAS DE 50 LITROS CADA E 4 ADESIVOS TIPO DE MONTAGEM: PARAFUSOS E PORCAS ACOMPANHAM O PRODUTO.				
104126	LIXEIRA COLETOR PARA PILHAS E BATERIAS MODELO PB30 - UNIDADE Marca.: WEBPLASTICO FABRICADO EM PLÁSTICO RECICLÁVEL E COM CAPACIDADE PARA 30 LITROS, O PB30 É ORIGINALMENTE FABRICADO NA COR LARANJA, A COR OFICIAL PARA IDENTIFICAÇÃO DE LIXEIRAS PARA DESCARTE DE RESÍDUOS PERIGOSOS COMO PILHAS E BATERIAS SEGUNDO RESOLUÇÃO CONAMA. IDEAL PARA: -DESCARTE DE PILHAS E BATERIAS; -COMPLEMENTO DE PROJETOS DE COLETA SELETIVA; -CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE RECICLAGEM E COLETA SELETIVA; -GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS. PODE SER UTILIZADO COMO: -LIXEIRA PARA PILHAS E BATERIAS; -COLETOR PARA DESCARTE DE BATERIAS USADAS; -MATERIAL DIDÁTICO PARA CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE COLETA SELETIVA. DIMENSÕES: -ALTURA DE 50CM; -LARGURA DE 32CM -COMPRIMENTO DE 1,65CM -LUGAR DE COLOCAÇÃO: DE PAREDE.	20,00	230,000	4.600,00	
104127	BOMBONA PLÁSTICA 64L - Marca.: EMPLASUL UNIDADE ATÓXICA, POSSUI DUAS ALÇAS LATERAIS REFORÇADAS, CAPACIDADE DE 64 LITROS. TAMPA REFORÇADA COM CINTA LACRE METÁLICA, DEIXANDO O TAMBOR 100% VEDADO. PRODUTO MULTIUSO: -ARMAZENAMENTO DE PILHAS E BATERIAS; -ARMAZENAMENTO DE LÍQUIDOS EM GERAL (TAMPA 100% VEDADA); -ÓTIMO COLETOR DE ÓLEO USADO DE COZINHA; -SERVE COMO COMPOSTEIRA PARA HORTA. ESPECIFICAÇÕES: -BOMBONA PLÁSTICA 50L TAMPA REMOVIVEL; -FABRICANTE: PLASTIENVASES; -CÓDIGO: BB50TR -CAPACIDADE MÁXIMA : 64L -TAMPA REMOVIVEL + CINTA LACRE METÁLICA -HOMOLOGAÇÕES: UN -DIMENSÕES (HxD): 58.7 x 35CM -BOCA: 32CM DIAMETRO -PESO: 2500 G -COR: PADRÃO AZUL -EMPILHAMENTO MÁXIMO: 02 UNIDADES -ARMAZENAGEM: AMBIENTE SECO E COBERTO ITENS INCLUSOS: -02 ALÇAS LATERAIS -01 TAMPA -01 CINTA BRAÇADEIRA METÁLICA	15,00	220,000	3.300,00	
			VALOR GLOBAL R\$	42.724,79	

O valor desse contrato é de R\$ 42.724,79 (quarenta e dois mil, setecentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos)

### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

#### 3.1 - DA CONTRATADA:



3.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.1.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

3.1.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.1.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

3.1.1.4 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.1.6 - Indicar preposto para representá-la durante a vigência do contrato;

3.1.1.7 - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

3.1.1.8 - Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem do Município de Vitória do Xingu/PA;

3.1.1.9 - Acatar todas as orientações do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE), emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

3.1.1.10 - Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.1.11 – As despesas inerentes a Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, correrão totalmente por conta da Empresa vencedora.

### 3.2 - DA CONTRATANTE:

3.2.1 - São obrigações da Contratante:

3.2.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



3.2.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3.2.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

3.2.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

3.2.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

3.2.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **4 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, de 20 de julho de 2023 a 19 de julho de 2024, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

4.2 - Rege-se o objeto deste projeto básico pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93;

4.3 - O Prazo para assinatura do Contrato pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão do Contrato.

#### **5 - CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

5.1 - O Objeto deverá ser entregue no seguinte prazo e local:

5.1.1 - O prazo de entrega dos itens deverá ser no MÁXIMO 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato e recebimento da autorização de retirada emitidas pelo GESTOR DO CONTRATO, sem a qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento.

5.1.2 – Os materiais deverão ser entregues na sede do Município de Vitória do Xingu/PA.

5.1.3 - Os materiais mesmos que entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a má fé do contratado ou condições inadequadas de uso dos mesmos.

5.1.4 - O horário de entrega dos materiais deverá obedecer às normas internas da administração.

5.2 - O fornecimento será realizado de acordo com as necessidades da Administração.



5.3 - Só será aceito o item, que estiver de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município e por este Edital;

5.4 - O item deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei e por este Edital, sendo que o item considerado inadequado, de inferior qualidade ou não atender às exigibilidades, será recusado, devolvido e o pagamento cancelado.

## 6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado após a entrega do item licitado, sempre após a emissão da NLD (Nota de Liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, da seguinte forma:

6.1.1 – O Pagamento será até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

6.1.2 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias e deverá acompanhar a respectiva todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, localizado na Av. Manoel Félix de Farias nº. 174, Bairro Centro, Vitória do Xingu/PA, acompanhada ainda dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

6.1.3 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

6.1.4 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

6.1.5 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na prestação dos serviços pela CONTRATADA.

6.1.6 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços ou a entrega do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato;

6.1.7 - Poderá o FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE), deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada;

6.1.8 - A empresa deverá indicar na nota fiscal, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

6.1.8.1 - especificação correta do objeto, marca, e

6.1.8.2 - número da licitação e contrato.

## 7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO



7.1 - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

## 8 - CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

8.1 - O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

## 9 – CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - Contratante, mediante nomeação da servidora Sr. ALEX OLIVEIRA DE LIMA, RG nº 6162298, CPF 003.366.362-96 como FISCAL TITULAR e MARIA GABRIELA GOMES TEIXEIRA, RG 7098805, CPF 024.226.502-28 como FISCAL RESERVA, conforme Portaria nº. 0032/2023-SEMAD, designados para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93

9.1.1 – A servidora designada anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I - Fiscalizar e atestar o fornecimento e/ou execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II - Comunicar eventuais falhas no fornecimento e/ou execução, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III - Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento e/ou execução;

IV - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

9.1.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício e correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios), conforme dotação orçamentária a seguir:

*Exercício 2023 Atividade 1818.185410012.2.097 Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 42.724,79*

## 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS



11.1 - Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93.

## 12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1 - AOS LICITANTES: Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Vitória do Xingu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 10% do valor do contrato e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, o ADJUDICATÁRIO que:

- 1 - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- 2 - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 3 - Não mantiver a proposta;
- 4 - Falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;
- 5 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2 - Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira colocada.

12.3 - À CONTRATADA: Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) - 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE), em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d) - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SECRETARIA





MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE). Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

e) - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

f) - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais;

g) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada; e

h) - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, e, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória do Xingu - Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja;

14.2 - E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.



Vitória do Xingu/PA, 20 de Julho de 2023

---

**CINTHIA MAGALI MOREIRA HOFFMANN**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente  
**CONTRATANTE**

---

**D. N. DA ROCHA LTDA**  
CNPJ/MF n.º 25.246.282/0001-32  
DJEIMISSON NASCIMENTO DA ROCHA  
CPF n.º 768.568.012-20  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_